

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 04/2014

Recebo a impugnação para atender aos princípios da ampla defesa.

Impugnante: **LOCATRAN LOCAÇÕES E TRANSPORTE AMAZÔNIA LTDA.**

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital na modalidade de Concorrência nº 04/2014, que tem por objeto a execução dos **Serviços de Terraplenagem nas Áreas Urbanas e Rural do município de Santa Isabel do Pará.**

A empresa **LOCATRAN LOCAÇÕES E TRANSPORTE AMAZÔNIA LTDA**, CNPJ 11.645.575345/0001-88, estabelecida na Trav. Frutuoso Guimarães, 397, sala 202, bairro Comércio, Belém-PA, CEP 66.019-040, através de seu representante legal e por meio de requerimento recebido em 12/01/2015, as 13,45hs, após apresentar seus motivos e razões, solicita a **IMPUGNAÇÃO** do Edital de Licitação de Concorrência nº 04/2014, com fundamento no § 2º, do art. 41, da Lei federal nº 8666/93.

O art. 41, § 2º, da Lei 8666/93, estabelece que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

Inicialmente, a audiência para recebimentos da documentação e propostas da concorrência estava marcada para as 09 horas do dia 09 de janeiro de 2015. Todavia, por motivos de ordem administrativa, a abertura dos trabalhos foi adiada para as 14 horas do dia 12 de janeiro de 2014, no prédio sede da Prefeitura.

Referida alteração de data foi devidamente comunicada a todos os licitantes por via de e-mail, inclusive por telefone para a empresa ora impugnante, porque havia adquirido o Edital no próprio dia 09 de janeiro.

Justamente, às 13:45 hs do dia 12 de janeiro de 2015, a licitante ora impugnante apresenta seu requerimento de impugnação.

O § 1º do citado artigo 41, da Lei 8666/93 estabelece que: *“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.”*

Inobstante a isso, ocorrendo a hipótese do licitante perder o prazo do referido § 1º, ainda poderá fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência. Mas decairá do direito de impugnar os termos do

edital se não o fizer naquele prazo, quando as falhas ou irregularidades que viciariam o edital, por tal comunicação não terá efeito de recurso.

A empresa impugnante apresenta seu pedido de impugnação justamente no dia 12 de janeiro às 13:45h, marcado para a abertura dos envelopes de habilitação e proposta, portanto fora do prazo previsto no § 2º, do art. 41 da lei das licitações.

Desse modo, a hipótese legal prevista no § 2º foi configurada, pois: ***Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.***

Por isso, recebo o presente recurso, mas nego-lhe provimento com amparo no § 2º, do art. 41 do estatuto das licitações, por haver pedido o prazo.

Dê-se ciência a empresa ora impugnante.

É a nossa manifestação.

Santa Izabel do Pará, 12 de janeiro de 2015.


Comissão Permanente de Licitação


20/01/15